



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC  
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS – CFM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA – PPGQMC  
Campus Universitário-Trindade - 88040-900 - Florianópolis - SC – Brasil  
Fone: +55 48 3721-6850 - Fax: +55 48 3721- 6850 - E-mail: [ppgqmc@contato.ufsc.br](mailto:ppgqmc@contato.ufsc.br)

---

## **RESOLUÇÃO N.º 21/2018/CPG, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer n.º 34/2018/CPG, acostado à Solicitação n.º 23080.084680/2017, tomada em sessão de 5 de abril de 2018, e em conformidade com a Resolução Normativa n.º 095/CUn/2017, de 4 de abril de 2017,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a readequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQMC) da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado. *Parágrafo único.* O regimento do curso de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a Resolução 13/2012/CPG de 28 de maio de 2012.

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado independentes e conclusivos.

§ 1º O Curso de Mestrado Acadêmico enfatizará a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores nas diferentes áreas de concentração.

§ 2º O Curso de Doutorado terá como finalidades proporcionar a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada e desenvolver a capacidade, autonomia e o poder criador para ensino, pesquisa e inovação nas diferentes áreas de concentração.

Art. 2º. O PPGQ tem como objetivo a formação de recursos humanos de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

Art. 3º. Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado oferecerão formação nas áreas de concentração:

- I – Físico-Química;
- II – Química Analítica;
- III – Química Inorgânica e
- IV – Química Orgânica.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas no PPGQ serão definidas por linhas de pesquisa que caracterizam a formação e/ou a atuação do corpo docente.

*Parágrafo único.* As linhas de pesquisa serão enquadradas nas áreas de concentração definidas no art. 3º.

Art. 5º. O PPGQ da UFSC será administrado de acordo com o seu Regimento aprovado pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e por Normas, Resoluções e Editais internos aprovados pelo Colegiado Delegado, todos em consonância com a Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a Pós-Graduação *stricto sensu* na UFSC.

## **TÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **A COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 6º. A coordenação didática do PPGQ caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I- Colegiado Pleno;
- II- Colegiado Delegado.

##### **Seção II**

##### **Da Composição dos Colegiados**

Art. 7º. O Colegiado Pleno do PPGQ terá a seguinte composição: todos os docentes credenciados como permanentes;

- I- todos os docentes credenciados como permanentes;
- II- representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III- chefia do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como Permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 8º. O Colegiado Delegado do PPGQ será formado:

I- pelo coordenador e pelo subcoordenador do Programa;

II- por docentes credenciados como permanentes, sendo obrigatoriamente dois representantes de cada área de concentração;

III- por discentes, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Delegado, considerando o coordenador e o subcoordenador do Programa, desprezada a fração.

§ 1º A representação docente por área de concentração será eleita pelos membros do corpo docente que integram a referida área e que façam parte do quadro de professores permanentes do Programa;

§ 2º A representação discente será eleita por seus pares dentre os membros regularmente matriculados no Programa;

§ 3º Para os representantes de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo serão eleitos suplentes que os substituirão nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º. A designação dos membros do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção da respectiva unidade universitária.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma reeleição.

Art. 10. Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa, nesta ordem, a presidência e a vice-presidência dos Colegiados Pleno e Delegado.

### **Seção III** **Das Reuniões dos Colegiados**

Art. 11. O Colegiado Pleno reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador do Programa, com periodicidade mínima anual, ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, convocado pelo coordenador do Programa ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13. A convocação para reunião do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo pauta definida com os assuntos a serem tratados.

*Parágrafo único.* A reunião do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado será realizada somente com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 14. A aprovação das matérias colocadas em votação nas reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado dar-se-á com voto favorável da maioria simples dos presentes.

Art. 15. É permitida a participação de docentes nas reuniões do Colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do *quorum* da reunião.

#### **Seção IV**

### **Das Competências dos Colegiados**

Art. 16. Compete ao Colegiado Pleno do PPGQ:

- I- aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II- estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III- aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV- eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 e no Regimento do Programa;
- V- estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII- manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII- aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX- aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X- propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;
- XI- zelar pelo cumprimento da legislação vigente, em particular a Resolução Normativa 95/CUn/2017 e o Regimento do Programa.

Art. 17. Caberá ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação:

- I- propor ao Colegiado Pleno:
  - a) alterações no regimento do Programa;
  - b) alterações no currículo dos cursos;
  - c) alterações nas normas de credenciamento e reconhecimento de docentes;
- II- aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III- aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- IV- aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- V- estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI- aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- VII- aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII- aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

- IX- aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- X- aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XI- decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII- decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017;
- XIII- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017;
- XIV- deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV- dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XVI- propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII- deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 95/CUn/2017 e no regimento do Programa;
- XVIII- apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XIX- apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- XX- zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 18. A coordenação administrativa do PPGQ da UFSC será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelo Colegiado Pleno do Programa e na forma prevista nos parágrafos deste artigo, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os candidatos a coordenador e subcoordenador devem ser docentes credenciados como Permanentes no Programa e integrantes do quadro ativo de pessoal da Universidade;

§ 2º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos de forma independente, em pleitos separados, não necessitando, portanto, que apresentem suas candidaturas na forma de chapa;

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dentre os votos dos eleitores presentes à sessão de eleição.

Art. 19. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorra antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no art. 18 deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorra depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

## Seção II

### Das Competências do Coordenador

Art. 20. Caberá ao coordenador do PPGQ:

- I- convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
  - II- elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
  - III- preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
  - IV- elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
  - V- submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
    - a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;
    - b) a comissão de bolsas do Programa;
    - c) a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;
    - d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;
  - VI- definir, em conjunto com a chefia de departamento e a coordenação dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
  - VII- decidir *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, em casos de urgência ou inexistência de *quorum*, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado equivalente no prazo de 30 (trinta) dias;
  - VIII- articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
  - IX- coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
  - X- representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
  - XI- delegar competência para execução de tarefas específicas;
  - XII- zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e deste Regimento.
- Parágrafo único.* Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

## Seção III

### Da Secretaria

Art. 21. Os serviços de apoio administrativos serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa.

Art. 22. Integrarão a secretaria, além do chefe de expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 23. Ao chefe de expediente, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- I- manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registrem o currículo escolar dos estudantes;
- II- registrar as novas disciplinas mantendo atualizado o currículo do Programa;
- III- secretariar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado do Programa;
- IV- secretariar ou designar secretários *ad hoc* para as sessões destinadas às defesas de Dissertação de Mestrado, exame de qualificação e Tese de Doutorado;

- V- expedir aos professores e estudantes os avisos de rotina;
- VI- expedir e assinar documentos de cunho eminentemente administrativos;
- VII- exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 24. O corpo docente do PPGQ será constituído por professores doutores, credenciados pelo Colegiado Delegado, observadas as disposições expressas nesta seção e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 25. O credenciamento e o reconhecimento dos professores do Programa observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios estabelecidos pelo Colegiado Pleno por meio de Resolução Normativa específica.

*Parágrafo único.* Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos Programas na área de Química.

Art. 26. Os professores a serem credenciados pelo PPGQ poderão candidatar-se individualmente ou serem indicados pelas áreas de concentração.

*Parágrafo único.* A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 27. O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por 2 (dois) anos e deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§ 2º Nos casos de não reconhecimento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até a finalização das orientações em andamento.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno em legislação específica.

§ 4º Quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 28. Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao PPGQ, os docentes serão classificados como:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes colaboradores;
- III- docentes visitantes.

Art. 29. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no art. 28.

*Parágrafo único.* Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso e a participação em projetos de pesquisa.

## **Seção II**

### **Dos Docentes Permanentes**

Art. 30. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I- integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
- II- desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação;
- III- participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV- apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V- desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º O número de Programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 31. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGQ poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I- docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II- docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III- professores visitantes e professores com lotação provisória;
- IV- pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

## **Seção III**

### **Dos Docentes Colaboradores**

Art. 32. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 30 para a classificação como permanente.

*Parágrafo único.* Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 31 deste Regimento.



## **Seção IV Dos Docentes Visitantes**

Art. 33. Serão credenciados como docentes visitantes:

I- os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGQ, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II- os professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 32 deste Regimento.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Da Duração do Curso**

Art. 34. A estrutura acadêmica dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado é definida por áreas de concentração de acordo com o estabelecido no art. 3º do presente Regimento.

Art. 35. O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do estudante e com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

#### **Seção II Dos Afastamentos**

Art. 36. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 35 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justifiquem o afastamento do estudante, o cônjuge ou o companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou a madrasta, o enteado ou o dependente que vivam de maneira comprovada às expensas do estudante.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação, à Secretaria do Programa, de certidão de nascimento ou de adoção.

### **Seção III Da Mudança de Nível**

Art. 38. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em Curso de Mestrado poderá mudar de nível, para o Curso de Doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I- ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de Tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II- ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III- para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, observado o parágrafo único do art. 35.

§ 1º O projeto de tese a ser defendido deverá conter, além dos itens enumerados no art. 65 deste Regimento, os resultados obtidos que justifiquem a mudança de nível para o Curso de Doutorado.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

## **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO**

Art. 39. O PPGQ da UFSC oferecerá um conjunto de disciplinas que proporcionarão ao estudante o aprimoramento da formação adquirida anteriormente, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Dissertação de Mestrado Acadêmico ou da Tese de Doutorado segundo suas potencialidades na área de concentração de sua preferência.

Art. 40. As disciplinas dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I- disciplinas obrigatórias: consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado Delegado, representam o suporte formal e intelectual indispensável para a compreensão e o desenvolvimento dos conteúdos que compõem a grade curricular do Programa;

II- disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem e definem as áreas de concentração oferecidas pelo Programa, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas cujos conteúdos apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa em que o estudante está desenvolvendo o trabalho experimental;

III- “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa serão recomendadas semestralmente pelas áreas de concentração e submetidas para a apreciação do Colegiado Delegado.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de

créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado do Programa.

§ 3º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§ 4º A integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor será cumprida de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 41. Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado têm a carga horária expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito correspondente a:

I- quinze horas teóricas; ou

II- trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III- quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

*Parágrafo único.* Para o cálculo do total de créditos, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

Art. 42. Para integralização curricular, o estudante deverá cumprir no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos no Mestrado Acadêmico e 48 (quarenta e oito) créditos no Doutorado.

*Parágrafo único.* Além dos créditos previstos no *caput* deste artigo, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado deverão cursar a disciplina *Seminários* durante 2 (dois) semestres letivos, sem direito a créditos.

Art. 43. O trabalho de conclusão de curso contará 6 (seis) créditos para o Mestrado Acadêmico e 12 (doze) créditos para o Doutorado.

Art. 44. O estudante do Curso de Mestrado Acadêmico deverá obter no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 12 (doze) créditos da grade curricular do Programa.

*Parágrafo único.* 4 (quatro) créditos deverão ser obtidos obrigatoriamente em umas das disciplinas oferecidas pelo Programa: Físico-Química Avançada, Química Analítica Avançada, Química Inorgânica Avançada ou Química Orgânica Avançada, de acordo com a área de concentração escolhida pelo estudante.

Art. 45. Os estudantes ingressantes no curso de Mestrado Acadêmico deverão também cursar as disciplinas previstas no Edital do Exame de Seleção, de acordo com a classificação e nota obtidas nas provas realizadas, mesmo se o número de créditos ultrapassar o previsto no art. 44.

Art. 46. O estudante do Curso de Doutorado deverá obter no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos da grade curricular do Programa.

§ 1º 4 (quatro) créditos deverão ser obtidos obrigatoriamente em uma das disciplinas do Programa: Físico-Química Avançada, Química Analítica Avançada, Química Inorgânica Avançada ou Química Orgânica Avançada, de acordo com a área de concentração escolhida pelo estudante.

§ 2º Poderão ser revalidados até 18 (dezoito) créditos obtidos no Mestrado Acadêmico, com exceção dos créditos de elaboração de Dissertação.

Art. 47. Será permitido ao aluno regularmente matriculado no PPGQ cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, por meio de solicitação encaminhada pelo orientador, desde que tenha a anuência prévia do Colegiado Delegado.

Art. 48. Não contarão créditos para a integralização curricular os Seminários e o Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras.

Art. 49. Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

*Parágrafo único.* A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 50. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de Programas de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante análise e aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º As regras de equivalência deverão considerar a adoção de notas conforme os termos constantes do art. 63 deste Regimento;

§ 2º Poderão ser validados no máximo 3 (três) créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade.

§ 3º A disciplina com número de créditos superior a 4 (quatro), cursada em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, será revalidada como correspondendo a no máximo 4 (quatro) créditos à disciplina equivalente no PPGQ.

§ 4º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

§ 5º Poderão ser validados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação estrangeiros desde que aprovados pelo Colegiado Delegado.

#### **CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS**

Art. 51. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo um idioma para o Mestrado Acadêmico e dois idiomas para o Doutorado, a ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º O idioma estrangeiro para o Mestrado Acadêmico será o Inglês e para o Doutorado o Inglês e um segundo idioma escolhido dentre Francês, Alemão e Espanhol.

§ 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º Os estudantes estrangeiros do Programa também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 4º Caberá ao Colegiado Delegado avaliar quais certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por cursos pertencentes ou externos à UFSC serão aceitos.

## **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

Art. 52. A programação periódica dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, o oferecimento das disciplinas, número de créditos, cargas horárias e ementas, o período de matrícula e de ajuste de matrícula, bem como as demais atividades acadêmicas do Programa, deverão ser propostas pelo coordenador e aprovadas semestralmente pelo Colegiado Delegado, observado o calendário acadêmico da Universidade.

§ 1º As atividades práticas do Programa funcionarão em regime de fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na Pós-Graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO**

Art. 53. O PPGQ admitirá estudantes aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado condicionado à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, em Química ou em áreas afins, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 54. A seleção dos candidatos far-se-á segundo editais e normas específicas aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando-se as seguintes situações:

I- seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para o preenchimento de vagas;

II- seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para a modalidade de fluxo contínuo;

III- seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para estudantes estrangeiros.

*Parágrafo único.* O Programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida para a matrícula.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 55. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos nos editais de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro Programa de Pós-Graduação em Química *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 56. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do Programa.

Art. 57. O fluxo do estudante no PPGQ será definido nos termos do art. 35, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 58. O estudante do PPGQ poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar qualquer disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do estudante, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento para defesa de dissertação ou tese.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I- no primeiro e no último período letivo;
- II- em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 59. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 35, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

*Parágrafo único.* O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I- por até 12 (doze) meses, para estudantes de Doutorado;
- II- por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de Mestrado;
- III- o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV- o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 60. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGQ nas seguintes situações:

- I- quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II- caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III- se for reprovado no exame de Dissertação ou Tese;
- IV- quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- V- casos não previstos neste artigo serão avaliados e resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados a partir da ciência da notificação oficial.

§ 2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 61. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído o curso de graduação, com a anuência expressa do professor da disciplina.

*Parágrafo único.* Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para ingresso no Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

Art. 62. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

*Parágrafo único.* O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 63. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 64. O estudante poderá requerer cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º No caso especificado no *caput* deste artigo, a disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do estudante.

§ 2º O prazo de cancelamento das disciplinas será fixado anualmente no calendário acadêmico.

#### **CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 65. O estudante candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação, nas condições estipuladas neste artigo do Regimento do Programa, devendo para tanto apresentar uma monografia que conterá os seguintes itens:

- I- título;
- II- justificativa da pesquisa no contexto da literatura especializada e atualizada;
- III- objetivos gerais e específicos do projeto de Tese;
- IV- métodos e técnicas que serão utilizadas;
- V- cronograma de desenvolvimento da proposta de Tese;
- VI- referências bibliográficas.

Art. 66. O estudante, em concordância com o orientador, deverá requerer o exame de qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no PPGQ.

§ 1º O exame deverá ser realizado no período de 30 (trinta) dias após a data da solicitação.

§ 2º O estudante que não requerer o exame de qualificação no prazo previsto no *caput* deste artigo terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa após apreciação por parte do Colegiado Delegado do PPGQ.

Art. 67. O estudante deverá ter aprovação no exame de qualificação para participar de intercâmbios com instituições nacionais ou internacionais.

Art. 68. A monografia para o exame de qualificação deverá ser entregue à banca examinadora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa.

Art. 69. O exame de qualificação dar-se-á em sessão aberta para exposição oral do trabalho, com duração de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de sessão fechada com arguição do estudante pela banca examinadora quanto:

- I- à proposta de Tese;
- II- aos conhecimentos gerais e específicos relativos à proposta de Tese.

Art. 70. A banca examinadora será composta por no mínimo 4 (quatro) docentes, sendo preferencialmente um de cada área de concentração do Programa e obrigatoriamente um da área de concentração do estudante.

§ 1º A banca examinadora será sugerida pelo orientador da Tese, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do Programa após ter sido previamente avaliada e aprovada pelos representantes das áreas de concentração do Programa.

§ 2º O orientador e o coorientador estarão impedidos de serem examinadores.



§ 3º A presidência da banca examinadora, que será exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos, sem direito a voto.

§ 4º É terminantemente proibido que o orientador se manifeste na etapa de arguição do estudante.

Art. 71. A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar com relação à aprovação ou reprovação do estudante.

§ 1º Para a aprovação do estudante será necessária a anuência da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º Sendo o estudante reprovado, um novo exame de qualificação poderá ser realizado, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder 6 (seis) meses a partir da data de apresentação do primeiro exame, para a mesma banca examinadora.

§ 3º A reprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do estudante no PPGQ e no seu desligamento do Programa após apreciação por parte do Colegiado Delegado do PPGQ.

§ 4º Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

## **CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 72. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 73. Estará apto a apresentar o trabalho de conclusão para a obtenção do título de Mestre o estudante que:

I- finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 18 créditos correspondentes ao curso de Mestrado Acadêmico;

II- cursou, com aprovação, a disciplina Metodologia de Pesquisa A;

III- cursou 2 (dois) semestres da disciplina Seminários;

IV- obteve proficiência em língua inglesa;

V- realizou estágio de docência (quando requerido pelo órgão de fomento responsável pela bolsa de estudos);

VI- obteve índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 74. Ao candidato ao título de Doutor será exigida a defesa pública de Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

*Parágrafo único.* A originalidade da Tese será aferida por meio de um parecer elaborado por um relator externo à Universidade, devendo o seu nome ser aprovado pelo Colegiado Delegado e designado pelo coordenador do Programa.

Art. 75. Estará apto a apresentar o trabalho de conclusão para a obtenção do título de Doutor o estudante que:

- I- finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 36 créditos correspondentes ao curso de Doutorado;
  - II- cursou, com aprovação, a disciplina Metodologia de Pesquisa B;
  - III- cursou 2 (dois) semestres da disciplina Seminários;
  - IV- obteve proficiência em línguas estrangeiras, conforme estabelecido no art. 51;
  - V- realizou estágio de docência;
  - VI- obteve índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
  - VII- publicou pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico de circulação internacional, indexado e classificado nos extratos A1, A2, B1 ou B2 do Qualis de Química da CAPES, ou que apresente fator de impacto para ser classificado em um desses extratos;
  - VIII- obteve aprovação no exame de qualificação;
  - IX- obteve parecer favorável do relator da Tese para a defesa pública do trabalho de conclusão.
- § 1º O artigo publicado não poderá ser de revisão ou de divulgação científica.
- § 2º O artigo publicado deverá obrigatoriamente envolver resultados originais que, no todo ou em parte, compõem o trabalho de Tese do doutorando.

Art. 76. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 77. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

*Parágrafo único.* Com aval do orientador e do Colegiado Delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em língua inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

## **Seção II**

### **Do Orientador e do Coorientador**

Art. 78. Efetivada a primeira matrícula, todo estudante terá designado um professor orientador, que acompanhará todo o desempenho escolar do estudante.

Art. 79. O estudante não poderá ter como orientador:

- I- cônjuge ou companheiro (a);
- II- ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III- sócio em atividade profissional.

Art. 80. No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 81. O número máximo de orientandos por docente credenciado obedecerá aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os docentes credenciados no Programa como permanentes de acordo com o art. 30 do presente Regimento poderão orientar simultaneamente:

- I- no máximo 8 (oito) estudantes com quota de bolsas do Programa;
- II- estudantes com bolsas concedidas por órgãos de fomento diretamente aos orientadores e estudantes que não requeiram bolsas da quota do Programa;
- III- estudantes estrangeiros.

§ 2º Os docentes credenciados no Programa como permanentes de acordo com o art. 31 do presente Regimento ou como docentes colaboradores poderão orientar simultaneamente:

- I- no máximo 2 (dois) estudantes com quota de bolsas do Programa;
- II- estudantes com bolsas concedidas por órgãos de fomento diretamente aos orientadores e estudantes que não requeiram bolsas da quota do Programa;
- III- estudantes estrangeiros.

§ 3º Os estudantes dos docentes credenciados no Programa como permanentes de acordo com o art. 31 do presente Regimento ou como docentes colaboradores deverão ter um coorientador, necessariamente pertencente ao Departamento de Química da Universidade e credenciado como permanente no Programa.

§ 4º Os docentes credenciados no Programa como visitantes poderão orientar estudantes do Programa mediante avaliação e aprovação do Colegiado Delegado.

§ 5º Os estudantes dos docentes credenciados no Programa como visitantes deverão ter um coorientador, necessariamente pertencente ao Departamento de Química da Universidade e credenciado como permanente no Programa.

§ 6º Todos os docentes credenciados no Programa deverão encaminhar anualmente, quando solicitado pelo Coordenador, todos os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao Programa para serem incluídos no relatório anual enviado à CAPES.

Art. 82. Poderão ser credenciados como orientadores de Dissertações de Mestrado todos os docentes credenciados no Programa.

Art. 83. Poderão ser credenciados como orientadores de Teses de Doutorado os docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso a orientação de no mínimo duas Dissertações de Mestrado ou uma Tese de Doutorado.

Art. 84. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação a sua concordância.

§ 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do Programa promover o novo vínculo.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 85. São atribuições do orientador:

- I- supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II- acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;
- III- solicitar à coordenação do Programa providências para a realização do Exame de Qualificação e para a defesa pública da Dissertação ou Tese;
- IV- dar ciência ao coordenador do Programa no caso de ausência prolongada do estudante nas atividades previstas.

Art. 86. Os estudantes poderão ter um coorientador de trabalho, interno ou externo à Universidade, mediante solicitação justificada do orientador e autorizada pelo Colegiado Delegado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

### Seção III

#### Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 87. Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do Programa, na forma definida no presente Regimento.

§ 1º A fim de que o estudante do curso de Mestrado possa defender a Dissertação as exigências elencadas nos artigos 73 e 76 deste Regimento devem ser satisfeitas.

§ 2º A fim de que o estudante do curso de Doutorado possa defender a Tese as exigências elencadas nos artigos 75 e 76 deste Regimento devem ser satisfeitas.

Art. 88. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada serão regulados por Resolução Normativa.

§ 3º O público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade caso a defesa ocorra em sessão fechada.

Art. 89. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I- professores credenciados no Programa;
- II- professores de outros Programas de Pós-Graduação afins;
- III- profissionais com título de doutor ou de notório saber.

*Parágrafo único.* Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) o orientador e o coorientador do trabalho de conclusão;
- b) o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) o ascendente, o descendente ou o colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) o sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 90. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas pelo Colegiado Delegado e designadas pelo coordenador do PPGQ, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de Mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – a banca de Doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§3º Os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 91. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I- aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II- aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III- aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;
- IV- reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar a versão definitiva da Dissertação ou Tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca examinadora, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias para o Mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o Doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

## **CAPITULO VI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 92. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 93. Este Regimento se aplica a todos os estudantes do PPGQ, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo:

- I- para os estudantes que ingressaram antes de 2017, o inciso II do art. 38 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- II- o tempo máximo definido no art. 57 não se aplica a estudantes de Mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015;
- III- os artigos 63 e 76 não se aplicam a estudantes que ingressaram no PPGQ antes de 2017;
- IV- o art. 79 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 94. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado Delegado e, em grau de recurso, pela Câmara de Pós-Graduação.

*Parágrafo único.* Somente para a resolução dos casos omissos deste Regimento, o Colegiado Delegado do Programa poderá, a seu critério, aceitar a adoção de normas análogas vigentes na Universidade.

Art. 95. Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogado o regimento anterior do Programa.

Publicado no Boletim Oficial nº 50/2018, de 02/05/2018.